

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	17
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	24
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	26
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	46
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	53
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	57
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	68
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	70
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	72
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	76
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	80
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	92
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	96
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	101
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	104
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	107
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	109

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0636/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que as comissões do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE), serão compostas por representantes dos Ministérios Públicos, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais;

CONSIDERANDO o teor dos e-Docs n. 07010672208202431 e 07010675565202451,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA e a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDPDI).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 514/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0637/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor dos e-Docs n. 07010672208202431 e 07010675565202451,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA e a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos em Sentido Estrito (COPEDH).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 285/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0638/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689351202461,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/07/2024	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0639/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010692306202494,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto JORGE JOSÉ MARIA NETO, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de junho de 2024, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0640/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010692415202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO SIQUEIRA RIBEIRO, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar nas audiências a serem realizadas em 27 de junho de 2024, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0641/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010692717202481,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI , titular da Promotoria de Justiça de Natividade, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, no período de 19 de junho a 3 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0642/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010692589202474, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do HC 916160/TO (2024/0186868-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0258/2024

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
INTERESSADO: MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
PROTOCOLO: 07010692329202415

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para conceder Apoio Remoto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0262/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA
PROTOCOLO: 07010692655202414

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 24 a 28 de junho de 2024, em compensação aos períodos de 18 a 19/12/2021, 29 a 30/01/2022 e 8 a 12/11/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0263/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROTOCOLO: 07010692583202413

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto em 8 a 12 de julho de 2024, em compensação ao período de 3 a 4/06/2023 e 11 a 13/08/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, do Bacharel em Direito HELDER LIMA TEIXEIRA ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de junho de 2024, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

HELDER LIMA TEIXEIRA
Promotor de Justiça Substituto

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, do Bacharel em Direito RODRIGO DE SOUZA ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de junho de 2024, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

RODRIGO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 006, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem de classificação, o resultado final do Edital de Remoção n. 006, de 19 de junho de 2024, para os cargos: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas e Técnico Ministerial: Assistente Administrativo, conforme o Anexo Único a este.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 006/2024, tramitado por meio dos autos SEI n. 19.30.1500.0000426/2024-77 (ID SEI [0329149](#)), o(a) servidor(a) que logrou êxito deverá aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA			
DATA DO EXERCÍCIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
29/03/2012	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	111812	37ª/2010

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 007, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, e em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 006, de 19 de junho de 2024, para o cargo: Técnico Ministerial: Assistente Administrativo, conforme o Anexo Único.

Os candidatos terão até as 18 horas do dia 25/06/2024 para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
ROSIANE LIMA DE SOUSA	121313	02/09/2013	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	7ª/2012

EDITAL DE REMOÇÃO N. 008, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 25 de junho de 2024, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	CARGO	VAGAS
Única	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão até as 18 horas da data prevista para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição (Anexo III), mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 008/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:
VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA	
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
<p>Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.</p> <p>Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.</p>	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II

DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 008/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	

Lotação atual:

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA

Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATAS	PROGRAMAÇÃO
25/06/2024	Prazo para Inscrições
26/06/2024	Publicação da Relação de Inscritos
27/06/2024	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
28/06/2024	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 049/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000275/2024-04

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Amanda Lopes Costa Nunes

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida G, quadra 20, lote 07, n 107, Setor Leste de Xambioá – TO, com área construída de 237,00 m², para abrigar a Promotoria de Justiça de Xambioá – TO.

VALOR MENTAL: R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, da sua assinatura

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 19/06/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Amanda Lopes Costa Nunes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



TERMO DE POSSE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (24.06.2024), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel em Direito HELDER LIMA TEIXEIRA, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 24 de junho de 2024.

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Helder Lima Teixeira
Promotor de Justiça Substituto

TERMO DE POSSE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (24.06.2024), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel em Direito RODRIGO DE SOUZA, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 24 de junho de 2024.

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Rodrigo de Souza
Promotor de Justiça Substituto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0007819

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007819, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar notícia de suposta criação de abelhas de forma irregular em área urbana de Palmas, causando transtorno à vizinhança*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0006699

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006699, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando *apurar suposta irregularidade no déficit de ambulância para o transporte de pacientes no Hospital de Regional de Araguaçu*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0006030

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006030, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando *apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório pregão presencial n. 3/2013, para contratação de empresa para fornecer produtos alimentícios destinados a merenda escolar do município de Darcinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005213

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0005213, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando *apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte de médica no Hospital de Referência de Araguaçu*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1007/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.2.29.23.0029, oriundo da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades em práticas abusivas na emissão de carteiras de estudantes sem a devida certificação digital em desacordo com a Lei n. 12.933/13. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1029/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0180, oriundo da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões aos consumidores usuários de Plano de Saúde no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007680A

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007680A, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar eventual omissão por parte da Secretaria Municipal de Finanças acerca de supostos desvios de função consistentes na realização, por servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, de funções inerentes ao cargo de Agente de Arrecadação/Tributação (nomenclatura alterada para Agente do Tesouro Municipal)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008791

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008791, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar supostas irregularidades alusivas ao reconhecimento de dívidas pela Secretaria de Saúde de Gurupi, através da Portaria GAB/SEMUS n. 252/2021, em favor da empresa Supermercado Iguatu LTDA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0000238

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000238, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Prefeito do município de Pau D'Arco/TO e Secretária de Educação, consistente na transferência ilegal de professores efetivos da rede de ensino municipal para povoado distante do local onde residem e há anos exercem suas atribuições*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009347

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009347, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar irregularidades no transporte escolar de crianças e adolescentes do Município de Crixás do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0012095

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0012095, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar criação de parque turístico na APP do encontro dos córregos Mutuca e Água Franca dentro da Universidade Federal do Tocantins, campus de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010355

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010355, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar notícia quanto a suposta violação dos direitos dos alunos, moradores na zona rural, da Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis, sediada em Oliveira de Fátima-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008389

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0008389, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar notícia de poluição das águas da Praia da Graciosa, causada pelo excesso de matéria orgânica, característico de lançamento de esgoto não tratado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007796

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007796, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando *apurar regularidade do ingresso de servidores públicos como Agentes Comunitários de Saúde na administração do Município de Miranorte*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000843

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000843, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar falta de pavimentação asfáltica que está gerando grandes problemas a saúde local*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000836

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000836, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar existência de eventual omissão e/ou falta de atendimento médico e prestação de serviços por parte de Agentes Comunitário de Saúde, para a coletividade na Zona Rural do município de Pau D'Arco/TO, especificamente nos Projetos de Assentamentos Pôr do Sol e Sol Nascente*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3393/2024

Procedimento: 2024.0002451

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins, NATURATINS, com o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS, para autarquia, com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado, monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiente do Estado do Tocantins, conceder licenças ambientais para o desenvolvimento de atividades possivelmente poluidoras, em especial, na intervenção na propriedade privada para fins do agronegócio, atendendo aos termos da Lei nº 12.651/12;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, definiu como ato de improbidade administrativa, no art. 11, caput, a conduta que “atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Artigo 37, XXI, estabelece os princípios cogentes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem ser seguidos pelos servidores públicos;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria, denúncia anônima em desfavor do NATURATINS, alegando omissão na atuação de suas atribuições;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possíveis irregularidades e omissão na atuação das atribuições competentes ao Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 3) Certifique-se o cumprimento do evento 09;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3392/2024

Procedimento: 2024.0001625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, descreve como crime a conduta de quem "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental, através de matéria veiculada na internet, que comunica despejo de esgoto em afluente que despeja no Rio Providência, responsável pelo abastecimento municipal, na propriedade, Fazenda Bacaba, de propriedade de José Eduardo Guimarães Motta, CPF Nº 401.263.****, no Município de Miranorte, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Bacaba, Município de Miranorte, tendo como interessados(as), José Eduardo Guimarães Motta, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Solicite-se ao interessado informações quanto ao pagamento da multa administrativa e se houve ou não reconhecimento da tese sustentada na defesa;
- 5) Certifique-se se há embargos ou demais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>);
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920109 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001506

PARECER

Trata-se de Notícia de Fato, exarada a partir de peça de informação que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental, encaminhada pelo Órgão de Proteção Ambiental Estadual - NATURATINS, que autuou, Guilherme Plessman Tiezzi, por construção de 100m de passarela sobre o Rio Coco em Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cantão, na Pousada Eco Araguaia, Município de Caseara, evento 01.

Durante a Notícia de Fato, foram adotadas diversas diligências instrutórias, dentre elas, notificação do interessado, evento 02.

Desta forma, o interessado, Guilherme Plessman Tiezzi, apresentou manifestação, informando que requereu licenciamento para utilização da passarela ao NATURATINS, entretanto o órgão informou que tal licenciamento seria competência da Marinha do Brasil, e também cumpriu com a determinação imposta pelo órgão, desmobilizando a passarela, no evento 09:

13. É importante salientar que o Noticiado fez o requerimento de licenciamento para utilização da passarela junto ao NATURATINS-TO, no entanto, o próprio órgão se declarou incompetente para conceder o licenciamento e informou que seria competência da Marinha do Brasil. Veja a Manifestação do departamento de Biodiversidade do Naturatins-TO:

RECOMENDAÇÕES

1. Recomendo ao requerente alterar o projeto a fim de excluir do mesmo a solicitação de regularização da passarela flutuante e da piscina flutuante, visto que ambas estruturas além de estarem localizadas fora da propriedade, não são licenciadas por este NATURATINS mas sim, pela Marinha do Brasil;

10. Insta salientar que a “passarela” era temporária e só é utilizada no período da seca, vez que no período chuvoso ela é desmobilizada totalmente, dessa forma, ela é sazonal e não permanente.

11. De qualquer forma, o autuado **cumpriu** com a determinação de desmobilização da passarela, conforme imagens abaixo e em anexo:

Ainda na manifestação, o interessado informou ter protocolado requerimento solicitando a referida licença, no entanto, a Marinha do Brasil respondeu não se opor às obras pretendidas e informadas:

14. Dessa forma, após a referida informação do órgão ambiental, o Noticiado protocolou junto à Marinha do Brasil requerimento (ofício nº 005/2023 doc. anexo), informando que o Naturatins não é o responsável por licenciar o projeto da passarela, no entanto, a resposta da Marinha à solicitação do Noticiado **foi que a mesma não se opõe as obras pretendidas pelo Noticiado**, conforme documento em anexo expedido pela Capitania fluvial do Araguaia – Tocantins Doc. anexo.

Nesse sentido, despachou-se no evento 11, para arquivamento em razão da manifestação do interessado, informando a desmobilização da passarela:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001506

Diante da manifestação do interessado, informando que procedeu com a desmobilização da passarela, proceda-se com o arquivamento do presente procedimento, **oficiando ao órgão ambiental estadual**.

MANIFESTAÇÃO

Desse modo, conforme consta na manifestação do interessado, restou constatado, após fiscalização na propriedade Pousada Eco Araguaia, município de Caseara, a inexistência de indícios ou quaisquer outras evidências materiais da consumação de crimes ambientais.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da atuação do Órgão Ambiental Estadual e a diligência do interessado em cumprir as determinações do órgão, bem como a não constatação de crimes ambientais, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, por ora, devendo ser oficiado ao NATURATINS, a fim de que adote as providências do poder de polícia ambiental, encaminhando comunicação ao Ministério Público, em caso de necessidade de atuação ministerial na tutela ambiental.

Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920085 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006943

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em pela Promotoria de Justiça de Ananás-TO, sob o nº 2024.0006943, em decorrência de representação anônima, tendo como objeto o seguinte:

1 – “Venho por meio desta formalizar uma denúncia contra a atual gestão da Prefeitura de Ananás devido a práticas que considero prejudiciais à administração pública e ao bem-estar dos servidores municipais. Nos últimos meses, tem sido evidente que a Prefeitura de Ananás realizou um grande número de contratações sem a devida necessidade. Esse inchaço no quadro de funcionários parece ter sido motivado por interesses eleitoreiros, visando beneficiar determinados grupos e angariar apoio político, ao invés de atender às reais demandas do serviço público. Como resultado, muitos desses novos contratados estão ociosos, sem funções claras ou tarefas que justifiquem sua presença, o que evidencia uma gestão ineficiente dos recursos humanos. De acordo com dados obtidos no Portal da Transparência, em janeiro de 2023 a Prefeitura de Ananás contava com 505 servidores ativos. No entanto, em abril deste ano, esse número aumentou para 660 servidores ativos. Esse crescimento significativo no quadro de funcionários não se justifica pelas demandas da administração pública e tem gerado um impacto negativo substancial nas finanças do município, resultando em atrasos frequentes no pagamento dos salários dos servidores. Os atrasos salariais causam sérios transtornos, comprometendo a estabilidade financeira e emocional dos funcionários, além de prejudicar sua capacidade de honrar compromissos pessoais e familiares. Como servidor comprometido com a qualidade do serviço público e preocupado com a gestão responsável dos recursos municipais, solicito a intervenção do Ministério Público para que sejam investigadas as contratações recentes e a adequação do quadro de funcionários. É essencial que medidas sejam tomadas para garantir uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando que os salários sejam pagos em dia e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada. Peço encarecidamente que esta denúncia seja analisada com a urgência que a situação requer, e que as providências cabíveis sejam tomadas para corrigir essas irregularidades e evitar que práticas prejudiciais à administração pública continuem a ocorrer”.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 alterada pela Resolução nº 189/2018, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, prevê que a Notícia de Fato será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada genericamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do

noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a sua tramitação.

Ademais disso, a presente representação foi formulada a partir de informações apresentadas genericamente, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências preliminares.

Como se vê, a denúncia não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Diante do exposto, registra-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, seja promovida

a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Ananás, TO, data certificada no sistema.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ananás, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005813

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no termo de declarações de evento 1, onde se solicita professor auxiliar para a criança A.D.B. qualificada nos autos.

Como providência inicial, foi determinada expedição de ofício à SEMED, solicitando informações/providências a respeito do caso (evento 2).

Resposta da SEMED juntada no evento 5, onde se informa que, após avaliação com a equipe multiprofissional, foi autorizada a disponibilização de um profissional de apoio para a aluna.

Por fim, consta certidão de evento 6, onde a genitora da aluna confirma que sua filha está sendo atendida por um professor auxiliar.

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o problema já foi solucionado com a concessão de professor auxiliar à criança.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (SEMED e genitora), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3403/2024

Procedimento: 2024.0005981

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a genitora da adolescente M.C.W.S. compareceu a esta Promotoria de Justiça, relatando que a filha está envolvida em prostituição, usando drogas, foge da escola, posta fotos sensuais em rede social e provavelmente está inserida em facção criminosa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

Depreende-se do relatório oriundo do Conselho Tutelar, que a genitora relatou que a filha M.C.W.S. está frequentando diariamente a escola, diminuiu as saídas noturnas e está participando das sessões de terapia e psiquiatria no CAPSi.

O ofício oriundo da SREA informa que a genitora pediu a transferência do filho R.Y.W.S. pois este estava sendo

ameaçado (em razão de fato ocorrido fora da unidade escolar), bem como a transferência de M.C.W.S., para que acompanhasse o irmão.

Diante do exposto, determino:

1) oficie-se o Conselho Tutelar para que no próximo relatório de acompanhamento, esclareça sobre os motivos do adolescente R.Y.W.S. estar sendo ameaçado, comprovando as medidas de proteção aplicadas, bem como, informe se os adolescentes mudaram de escola, como está o desenvolvimento e frequência escolar e proceda a juntada dos documentos pessoais de R.Y.W.S.;

2) oficie-se o CAPSi para que encaminhe relatório e laudo médico da adolescente M.C.W.S, informando, necessariamente, a (des)necessidade de internação compulsória;

3) reitere-se os ofícios de eventos 5 e 6;

4) os ofícios deverão ser expedidos por ordem, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta, indicando o nome DOS ADOLESCENTES e sua responsável legal.

Araguaina, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3331/2024

Procedimento: 2024.0006808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do senhor F.V.S.F, pessoa idosa, que ficou internada no Hospital Geral de Palmas, no dia 08/06/2024, por agressão física (espancamento) praticada por uma vizinha, conforme e-mail repassado pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência (NUAVE);

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, requisitando-se a realização de visita domiciliar ao senhor F.V.S.F, pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.2) Oficie-se o NAVIT (Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos), deste MP/TO, via e-doc, com cópia da representação (e-mail enviado pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência (NUAVE) e desta portaria, para ciência dos fatos e providências que entender cabíveis;

3.3) Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no e-mail (representação) enviado pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência (NUAVE), do Hospital Geral de Palmas;

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a publicação da portaria no DOE/MPTO, e, bem como a comunicação da instauração deste

Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 18 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3399/2024

Procedimento: 2024.0001617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa “Energisa”, e empresas de telefonia e internet na passagem dos cabos. O objetivo é identificar, regularizar e diminuir a quantidade de fios de telecomunicações fixados nos postes da distribuidora de energia elétrica, a fim de evitar poluição visual e reduzir risco de acidentes no Município de Palmas/TO

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, incumbe assegurar o respeito aos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 5º, II, 81 e 82, I, todos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC); considerando: (I) Resolução Conjunta nº 004/14 Aneel/Anatel, Art. 8º, que exige a identificação de todos os pontos de fixação utilizados pelas empresas de telecomunicação.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Notifique-se a empresa “ENERGISA”, sobre a instauração do presente procedimento preparatório, facultando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, a prestação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, inclusive quais empresas de telefonia e internet compartilham a fiação nos postes, assevera-se a possibilidade de firmar termo de compromisso com o Ministério Público, apresentando a esta Promotoria de Justiça:

(3.2) Oficie-se a Câmara Municipal de Palmas para no prazo de 10 (dez) dias enviar cópia integral e a situação da tramitação acerca do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.277/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou prestadoras de serviços de telefonia, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea.

(3.3) Certifique-se, a partir de busca no sistema e-Proc Tocantins, a quantidade de demandas individuais contra a referida empresa por causa dos fatos narrados na portaria deste procedimento; bem como se há em trâmite, ou encerrada, demanda coletiva a respeito desses fatos e eventual acordo para ressarcimento de consumidores.

4. Designo as Analistas Ministerias lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento preparatório, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Comunico a instauração de procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Encaminho a Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório para publicação no Diário Oficial do MPE/TO.

Palmas-TO, 21 de junho de 2024.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor de Justiça

Palmas, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0006258

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006258, referente à reclamação de suposta omissão de apresentação ou justificativa de nota na avaliação de sua prova, na qualidade de candidato que concorreu as vagas reservadas para PCD no concurso público do Ministério Público do Estado do Tocantins, realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe/UNB em PALMAS/TO, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920255 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0009006

Despacho

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal ao interessado Inácio Aires da Silva.

Foi realizada audiência na data de 09/05/2023 na qual o Ministério Público fez a proposta de acordo de não persecução penal e o interessado a rejeitou.

Nota-se que os ilícitos que estavam sendo investigados foram praticados pelo indicado durante o ano de 2006 e prescreveram no ano de 2012, tendo em vista que o interessado tem idade superior a 70 (setenta) anos e por isso o prazo prescricional é reduzido pela metade.

Existem indícios que o indiciado continuou a vender lotes do loteamento ilegal e por isso foi requisitado ao Delegado de Polícia titular da DEMAG o cumprimento de diligências para comprovar que o interessado continuou a praticar o crime do artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 6.766/79 nos últimos 06 (seis) anos.

Não há motivo para a continuidade do Procedimento Administrativo, pois o acordo de não persecução penal foi rejeitado pelo interessado e existem diligências a serem cumpridas no Inquérito Policial.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, observando-se as devidas cautelas legais, devendo ser cientificado o interessado, comunicado o CSMP e publicado esta decisão do Diário do Ministério Público.

Palmas, 21 de junho de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2024.0001558

Trata-se de denúncia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça através do protocolo nº 07010648217202419, relatando situação ocorrida na unidade de ensino “Odimar Lopes”, localizada em Colinas do Tocantins. A denunciante expõe que a contratação feita pelo Município em relação ao professor Alex Carlos, conhecido como “Chinês”, representa risco as crianças que estudam na mencionada escola, uma vez que o dito professor responde a processo administrativo junto à SEDUC em razão de supostamente ter assediado alunas no local em que trabalhava.

Determinada a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, bem como à direção da Escola Municipal Professor Odimar Lopes da Silva, ambos informaram não ter tido nenhuma reclamação da conduta do professor, não sendo observado nada que o desabonasse (eventos 08 e 09).

A Diretora da Unidade asseverou ainda que, em conversa com alguns alunos acerca das aulas e conduta do professor, estes referiram satisfação com as aulas e com o trabalho que o professor está realizando.

Assim, diante da ausência de elementos de prova para a continuidade da apuração e considerando que o(a) denunciante é anônimo(a), determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, apresentando provas acerca do alegado.

Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005192

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0005192, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 2024.0005192

Assunto: Apurar eventual situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.

Interessado: Ouvidoria Anônimo.

Área de atuação: Pessoa com Deficiência.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, a partir do recebimento de denúncia anônima protocolada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010676650202436), denunciando supostos maus-tratos contra M. C. F., pessoa com deficiência, praticados por seu pai José Armando França de Oliveira (evento 1).

Desse modo, consta da notícia anônima o quanto segue:

“Denuncia para acompanhar a criança M. C. F.. que mora em Guaraí o mesmo sofre de problemas mentais, ele tem seu salário porém o pai José armado França de Oliveira usa seu dinheiro há mais de 3 anos para compra drogas bebidas alcoólicas, deixa a criança sem seus remédios ele bate e agride a criança que fica nervosa sem os seu remédio e sem dormir, faz ameaça a sua mãe que tem a guarda da criança a senhora Maria tem 87 anos sofre com José armado usar drogas e vai pra casa ameaça, toma a aposentadoria dela do filho rouba as coisas de casa, sua mãe tem medo dele pois ele ameaças de mata todos da sua família, ele não compra nada pra crianças viver sem roupa. Peço as autoridades para estar acompanhando essa família que sofre e tem medo de José armado. Os vizinhos ouvir e sabe oq se passa na casa porém tem medo dele pois usar as drogas se transforma ameaça de mata todos. Acessa a conta da criança o cartão e passado em muitas boca de fumo comprado drogas”.

Para comprovar o alegado, o denunciante anônimo juntou um registro fotográfico sem legenda.

Oficiou-se ao CREAS de Guaraí, solicitando uma visita técnica na residência das pessoas apontadas pelo denunciante, a fim de averiguar possíveis maus-tratos e negligência dos pais em relação ao incapaz e se alguém tinha interesse e condições de assumir a sua curatela, com posterior envio de relatório social do caso (eventos 11-12).

Em resposta, o CREAS de Guaraí encaminhou o seguinte relatório psicossocial:

"A residência é familiar, com três quartos, sala, cozinha, um banheiro e área nos fundos. Atualmente, moram na casa José Armando, M. e seu primo C. M. e C. são deficientes mentais e a senhora Maria França de Oliveira é responsável pelos netos. Contudo, há um mês, a idosa foi morar com a filha, deixando José Armando encarregado pela casa. A casa está limpa e organizada, com comida na geladeira, e o filho não apresenta sinais de maus-tratos, conversando e sorrindo o tempo todo. José Armando menciona que, às vezes, viaja a trabalho e passa um período fora. Recentemente, ao retomar, encontrou o quintal cheio de mato, mas já fez a limpeza e está mantendo a casa em ordem. Além disso, instalou um ar condicionado no quarto do filho para melhorar o conforto dele.

O pai expressa o desejo de que seu filho volte a frequentar a APAE, pois permaneceu em casa durante o período da COVID e não retomou às aulas. Ele relata que seu filho menciona os nomes dos colegas e demonstra vontade de retornar.

Em agosto, ele quer que M. participe das atividades da APAE. O Sr. José Armando afirma que não pretende dar a guarda do filho para ninguém e tem levado para caminhadas.

IV. Conclusão

A visita foi realizada pela manhã, e a residência estava limpa e organizada, com comida na geladeira. Moisés estava alegre e com boa aparência. O acompanhamento à família continuará sendo feito pelo PAEFI" (Evento 16).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

No caso em apreço, o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade e risco social a que estaria sendo submetido M. C. F., pessoa com deficiência, em razão de condutas ilícitas praticadas por seu genitor José Armando França de Oliveira.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n. 13.146/2015, por intermédio do seu artigo 4º, caput c/c o artigo 8º, estipula que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, sendo inconcebível qualquer espécie de discriminação, ao passo que institui o dever do Estado, da sociedade e da família de efetivarem, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à habilitação e à reabilitação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito e à liberdade da pessoa com deficiência.

Em diligências realizadas por este órgão ministerial, pode-se concluir que não restou comprovada qualquer violação aos direitos básicos da pessoa com deficiência referida pelo denunciante anônimo.

Destaca-se que o relatório da equipe do CREAS, que esteve na residência da família, informa que: "A casa está limpa e organizada, com comida na geladeira, e o filho não apresenta sinais de maus-tratos, conversando e sorrindo o tempo todo."

Ademais, conforme consta do relatório, a família vai ter acompanhamento do PAEFI, Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, oferecido pelo CREAS.

Desse modo, a intervenção ministerial torna-se, ao menos por ora, desnecessária, sendo o caso de arquivamento da Notícia de Fato.

Entretanto, não se descarta em, no futuro, havendo a existência de situação de risco, que este órgão atue para saná-la, adotando as medidas cabíveis para assegurar à pessoa com deficiência o respeito aos direitos que lhes são outorgados pela Constituição, bem como pela legislação infraconstitucional.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Sobrevindo recurso, tornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Guaraí (CREAS).

Cumpra-se.

Guaraí, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0001551

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0001551 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0001551, noticiando supostas irregularidades na divulgação de possível patrocinador do carnaval de Gurupi/TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na divulgação de possível patrocinador do carnaval de Gurupi/TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações acostadas aos autos. Instado a se manifestar acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria de Cultura Municipal, no evento 07, encaminharam ao Ministério público informações relatando que todo o envelopamento, forrações dos camarotes, arquibancadas e faixas foram doadas pela Empresa Cemar, revendedora de bebidas, não havendo gasto público. No mais, a Lei 14.230 de 2021 promoveu mudanças na estrutura original da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), entre elas a taxatividade das hipóteses ímprobas por infrações de princípios (art. 11, Lei 8.429/92). Portanto, é de prevalecer, nesses casos, o princípio da legalidade, sob o viés da tipicidade (arts. 5º, II e XXXIX, e 37, caput), não podendo se falar na existência de atos de improbidade por lesão aos princípios ou qualquer outra lesão à administração sem que esteja especificada no rol trazido Lei. Em face do explanado e diante das informações apresentadas, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação. Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses, ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0001603

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0001603 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0001603, noticiando ausência de nomeação de aprovados no concurso público efetivado pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins e irregularidades na contratação de professores no município de Gurupi/TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando ausência de nomeação de aprovados no concurso público efetivado pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins e irregularidades na contratação de professores no município de Gurupi/TO. É caso de indeferimento da representação. No caso em espeque, o representante se apresenta como candidato “classificado” (e não aprovado, dentro do número de vagas) no último concurso público, cujo prazo encontra-se vigente. Contudo, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal (art.37, incisos II, III e IV), segundo decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao firmar a Tese nº 784, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 837.311, tal circunstância, de per si, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos. Nessa senda, o STF decidiu que: “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima”. Dessa forma, o preenchimento das vagas se dá pelos candidatos aprovados para o quantitativo especificado em edital, utilizando-se do cadastro de reserva apenas se houver necessidade de ocupação de novas vagas para o mesmo cargo e localidade. Assim, nos termos do entendimento do STF, compete o representante (e não ao Ministério Público, por tratar-se de direito individual disponível), acaso esteja na qualidade de “classificado” no

certame, se for o caso, demonstrar de forma cabal, administrativamente, perante a Administração Pública Municipal, ou se lhe convir, através de ação própria, perante o Poder Judiciário, eventual “surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, e houver preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expreso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certam”. Em face do explanado e diante das informações, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação, uma vez que a denúncia é frágil. Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3391/2024

Procedimento: 2024.0004593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2024.0004593 em inquérito civil, visando apurar denúncia de licitação suspeita em Axixá do Tocantins, visando contratação de alimentação, por empresa recém-criada e aparentemente sem suporte financeiro real.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Inicialmente busque informações quanto ao número da dispensa ou licitação quanto ao serviço citado, para as devidas averiguações.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Licitação para contratação de alimentação suspeita - Axixá do Tocantins Tocantins.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56ec44801095e178f904dc72a3734158

MD5: 56ec44801095e178f904dc72a3734158

Itaguatins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3389/2024

Procedimento: 2024.0004585

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2024.0001585 em inquérito civil, visando apurar denúncia de que houve superfaturamento em obra de abertura de poços em Axixá do Tocantins, bem como água daí servida é inapropriada.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Inicialmente busque informações quanto ao número da dispensa ou licitação quanto à obra citada, para as devidas averiguações.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Denúncia de superfaturamento em Axixá - abertura de poços..doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ebe89313fe4d2e9c7f8ee7f36008738d

MD5: ebe89313fe4d2e9c7f8ee7f36008738d

Itaguatins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3388/2024

Procedimento: 2024.0004479

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2024.0004479 em inquérito civil, visando apurar denúncia de que a empresa Casa e Terra venderia lotes de modo irregular, sem devida regulamentação, em São Miguel do Tocantins.

Quanto ao outro fundamento da reclamação – ludibriar clientes no ato negocial – indefiro, eis que nada narrado em que consistiria essa enganação.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia ao Conselho Regional de Engenharia do Estado do Tocantins, com sede em Augustinópolis, para conhecimento.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Venda irregular de lotes - São Miguel - Empresa Casa e Terra..doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/03b6d7ebb498f8a09e75acad604a6b17

MD5: 03b6d7ebb498f8a09e75acad604a6b17

Itaguatins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3387/2024

Procedimento: 2024.0004478

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2024.0004478 em inquérito civil, visando apurar a prestação de contas das verbas do FUNDEB quanto ao ano de 2021 pelo Município de São Miguel do Tocantins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) expeça-se cópia ao Município de São Miguel do Tocantins, acompanhado do documento emitido pelo Ministério da Educação; e,
- 3) comunicações de praxe.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - aplicação de verbas do FUNBEB - 2021 - São Miguel.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/29fefdf359a88f6aeb5295d50eda6ecb

MD5: 29fefdf359a88f6aeb5295d50eda6ecb

Itaguatins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3390/2024

Procedimento: 2024.0004587

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2024.0004587 em inquérito civil, visando apurar denúncia de licitações suspeitas em Axixá do Tocantins em relação ao valor contratado e a pessoa jurídica ou física que prestaria o serviço em razão da incompatibilidade financeira da empresa.

O denunciante anônimo pretende uma prestação de contas pelo Município ao Ministério Público, por entender que não haveria na ementa de algumas licitações, especificação completa de dados. Não cabendo ação tão genérica assim, fixe-se as apurações inicialmente naquela relativa à contratação de empresa ao serviço de jardinagem, pois bem definida a denúncia nesta parte.

Quanto às demais, após a instauração, tomando ciência o “anônimo” pelo protocolo gerado, em 10 dias especificar as deficiências das demais licitações por ele citada, o que pode ser feita por outra comunicação, citando qual o caso se refere.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Inicialmente busque informações quanto ao número da dispensa ou licitação quanto à obra citada, para as devidas averiguações.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Licitações suspeitas em Axixá do Tocantins.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4ef68bc60f781664b8fb59028124394

MD5: e4ef68bc60f781664b8fb59028124394

Itaguatins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920469 - ARQUIVAMENTO - DEMANDA SOLVIDA.

Procedimento: 2023.0011938

Conclusão:

A par da certidão retro, afirmando que a necessidade médica é agora fornecida, de rigor o arquivamento dos autos, submetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público à suas deliberações.

À vista também da certidão do evento, 06, desnecessária comunicação à solicitante.

Arquiiive-se ao final do resultado da apreciação.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3394/2024

Procedimento: 2023.0012206

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, *caput*, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 8º da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punição em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (artigo 10, *caput* da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causam lesão ao erário facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei (artigo 10, inciso I da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causam danos ao erário permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (artigo 10, inciso II da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (artigo 10, inciso XI da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (artigo 10, inciso XII da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto ao possível prática de ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consistente em favorecimento a terceiros em contrato irregular de prestação de serviço.

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que inaugurou a Notícia de Fato 2023.0012206, noticiando possível contratação irregular de empresa para desempenhar serviços de digitalização junto a Câmara de Vereadores de Lajeado - TO;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, diante da necessidade de alargar as investigações quanto aos fatos, sendo prematuro instauração de qualquer outro procedimento judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Artigos 10, incisos I, II, XI e XII e artigo 11, *caput* da Lei 8.429/92;
2. Inquirido: CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - TO
3. Objeto: Investigar sobre possível prática de ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário e que atenta contra os princípios da administração pública, consistente em contratação irregular de empresa para prestar serviços de digitalização junto a Câmara de Vereadores de Lajeado - TO;
4. Diligências:
 - 4.1. Determinar a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;
 - 4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);
 - 4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais

com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.5. Determinar o envio de ofício a Empresa HELIO SANTOS SILVA com o objetivo de esclarecer a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a ausência de capacidade técnica para serviços de digitalização junto à Câmara Municipal de Lajeado.

4.6. Determinar o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele órgão sobre o objeto dos presentes autos, o que também não foi cumprido.

Cumpra-se, após à conclusão.

Miracema do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3402/2024

Procedimento: 2024.0007013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal, que reconhece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para a proteção de interesses difusos e coletivos, consoante dispõe o art. 129, III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal inclui, em seu art. 6º, caput, dentre os direitos sociais, a proteção à maternidade e à infância, determinando o dever do Estado, ao lado da sociedade e das famílias, de assegurar os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, nos termos do art. 227, da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção daqueles, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta foi reproduzida na legislação infraconstitucional e, dentre outros aspectos, compreende “a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a política de atendimento da criança e do adolescente deve ser executada mediante conjunto articulado de ações governamentais e não governamental tendo por diretriz fundamental a municipalização do atendimento (art. 88, inciso I do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 211, §2º, da Constituição Federal, estabelece que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no inciso IV de seu artigo 208, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, secundada pela Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso II de seu artigo 4º (educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade);

CONSIDERANDO que o efetivo cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014, disciplina a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios apurar a demanda oculta, qual seja, aquela existente em razão de crianças que nunca frequentaram creche ou escola e sequer constam das listagens da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizada de forma intersetorial, com cruzamento de dados advindos da saúde e assistência social, viabilizando o conhecimento exato pelo Município do quantitativo de crianças entre 0 e 3 anos e com 4 e 5 anos, a fim de garantir o acesso à educação de todos;

CONSIDERANDO que dentre algumas das estratégias para alcançar a Meta 1 do PNE consta a estratégia 1.16, consistente na publicação anual do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e

pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, bem como a estratégia 1.4, consistente no estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

CONSIDERANDO que a necessidade de controle social, sobretudo no que diz respeito ao estudo e diagnóstico da real demanda para essa etapa da educação infantil é imprescindível para nortear a atuação do gestor na elaboração de políticas públicas e ampliação da oferta;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de monitorar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação quanto a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade nos municípios da comarca (Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Abreulândia e Marianópolis do Tocantins), com as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Integrar-e;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Educação dos municípios da comarca para que informem:
 - 4.1. O quantitativo, no respectivo município, de vagas ofertadas para pré-escola;
 - 4.2. Se existe demanda não atendida no município indicando, inclusive o número de crianças não atendidas pelo serviço e;
 - 4.3. Se há lista de espera para atendimento no serviço devendo, em caso positivo, enviar cópia desta.
5. Expeça-se também ofício ao Conselho Tutelar dos municípios da comarca para que o órgão informe se foram atendidas demandas relacionadas a falta de oferta de vagas na pré-escola no último ano.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3401/2024

Procedimento: 2024.0007012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal, que reconhece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para a proteção de interesses difusos e coletivos, consoante dispõe o art. 129, III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal inclui, em seu art. 6º, caput, dentre os direitos sociais, a proteção à maternidade e à infância, determinando o dever do Estado, ao lado da sociedade e das famílias, de assegurar os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, nos termos do art. 227, da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção daqueles, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta foi reproduzida na legislação infraconstitucional e, dentre outros aspectos, compreende “a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a política de atendimento da criança e do adolescente deve ser executada mediante conjunto articulado de ações governamentais e não governamental tendo por diretriz fundamental a municipalização do atendimento (art. 88, inciso I do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 211, §2º, da Constituição Federal, estabelece que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no inciso IV de seu artigo 208, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, secundada pela Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso II de seu artigo 4º (educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade);

CONSIDERANDO que o efetivo cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014, disciplina a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios apurar a demanda oculta, qual seja, aquela existente em razão de crianças que nunca frequentaram creche ou escola e sequer constam das listagens da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizada de forma intersetorial, com cruzamento de dados advindos da saúde e assistência social, viabilizando o conhecimento exato pelo Município do quantitativo de crianças entre 0 e 3 anos e com 4 e 5 anos, a fim de garantir o acesso à educação de todos;

CONSIDERANDO que dentre algumas das estratégias para alcançar a Meta 1 do PNE consta a estratégia 1.16, consistente na publicação anual do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e

pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, bem como a estratégia 1.4, consistente no estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

CONSIDERANDO que a necessidade de controle social, sobretudo no que diz respeito ao estudo e diagnóstico da real demanda para essa etapa da educação infantil é imprescindível para nortear a atuação do gestor na elaboração de políticas públicas e ampliação da oferta;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar a oferta de vagas em creches públicas nos municípios da comarca (Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Abreulândia e Marianópolis do Tocantins), com as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Integrar-e;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Educação dos municípios da comarca para que informem:
 - 4.1. O quantitativo de matrículas em creches efetivadas no último ano;
 - 4.2. Se existe demanda não atendida nos respectivos municípios indicando, inclusive o número de crianças não atendidas pelo serviço e;
 - 4.3. Se há lista de espera para atendimento no serviço devendo, em caso positivo, enviar cópia desta.
5. Expeça-se também ofício ao Conselho Tutelar dos municípios da comarca para que o órgão informe se foram atendidas demandas relacionadas a falta de oferta de vagas em creche no último ano.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005754

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrado pela ouvidoria, em virtude de denúncia anônima de nº 07010678674202421, nos seguintes termos:

“Bom dia, Sirvo-me deste para solicitar a verificação quanto a legalidade e requisitos técnicos da instalação de medidor de velocidade na rodovia TO- 080, que liga Paraíso do Tocantins à Palmas-To, próximo ao Pimentinha Leilões, tendo em vista sua instalação logo após uma curva acentuada, bem como a não existência de nenhuma placa indicando o limite de velocidade. Resultando assim em freadas bruscas dos condutores, ocasionando acidentes com danos. Diante disso, solicitamos a intervenção do Ministério Público, caso tenha irregularidades na implantação do referido”.

Objetivando a apuração do noticiado, foi realizado um contato telefônico como o responsável pela instalação do aparelho na estrada, no afã de colher informações. Recebemos como resposta que, não é um medidor de velocidade, e que providenciariam a instalação da placa para informar os usuários da estrada. (evento 05)

Diante disso, foi expedido ofício ao senhor oficial de diligência, para comparecer no local, e verificar se foram colocadas placas de informações no local. (evento 07)

Em resposta, o oficial de diligência encaminhou as fotos da placa de informação que colocaram no local. (evento 9)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, a falta de sinalização de medidor de velocidade na rodovia TO-080, oferecendo perigo aos condutores.

Em primeiro lugar, a sinalização nas vias de trânsito tem como objetivo orientar os condutores, bem como manter o trânsito organizado e seguro para todos. O CONTRAN, órgão máximo do Sistema Nacional de Trânsito, classifica a sinalização em três tipos, sendo eles: Sinalização de regulamentação; Indicação; Sinalização de advertência.

A sinalização de regulamentação tem como finalidade informar aos condutores e pedestres as condições da via, proibições, obrigações e restrições. Já as placas denominadas de indicação, como o próprio nome se presume, indicam destino, distância, estabelecimentos, entre outros. Por último, mas não menos importante temos as chamadas placas de advertência que alertam os usuários da via sobre condições perigosas, como por exemplo, a presença de animais na via.

Destarte, Da Sinalização de Trânsito art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que:

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código.

§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário. (§ 3º incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Nesta ocasião, das informações prestadas do responsável pela instalação do aparelho na estrada, verifica-se que, não se trata de um medidor de velocidade como narrado na denúncia, e sim, um equipamento de pesquisa de fluxo que não emite multa.

Para tanto, o que diz respeito a falta de sinalização, conforme a visita in loco do oficial de diligência, podemos verificar que já foi providenciado a instalação da placa, indicando o equipamento, resta sem objeto o procedimento em esboço.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Publique-se no diário oficial com relação a terceiros, bem como afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL Nº. 00096031220208272737

Procedimento: 2024.0006780

PGA 2024.0006780 – 3ª PJPN

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Inquérito Policial nº. 00096031220208272737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificada: R. M. dos S., nascida em 03-01-19XX, portadora do CPF: 026.159.7XX-XX e do RG: 920.XXX 2ª via SSP-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº. 00096031220208272737, promovido pelo Ministério Público.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL Nº. 00096031220208272737

Procedimento: 2024.0006780

PGA 2024.0006780 – 3ª PJPN

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Inquérito Policial nº. 00096031220208272737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificado: L.N.M. portador do CPF: 073.059.2XX-XX, nascido em 14-07-19XX.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº. 00096031220208272737, promovido pelo Ministério Público.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3398/2024

Procedimento: 2024.0002523

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação referente a supostas irregularidades na atuação do médico Murilo Luiz Martins Moraes – CRM 4464, no município de Brejinho de Nazaré.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos *direitos e interesses individuais indisponíveis* à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o decurso do prazo do evento 20. Após, conclusos.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação das partes interessadas bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 c/c art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001522

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no descumprimento da alimentação obrigatória de informações do Portal da Transparência do município de Darcinópolis/TO, bem como o SICAP-LO, com as licitações promovidas.

Aportou nesta Promotoria de Justiça comunicação do inteiro teor da RESOLUÇÃO nº 13/2022-PLENO, referente aos autos do processo nº 5926/2020, encaminhada em meio eletrônico pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO, dando conta de irregularidades no município de Darcinópolis/TO, consubstanciadas em ausência de alimentação de informações obrigatórias junto ao seu Portal da Transparência, bem como o SICAP-LO com as licitações promovidas.

No evento 4, foi recomendado ao Prefeito de Darcinópolis/TO para que promovesse a correta disponibilização de informações no Portal de Transparência do Município, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto n.º 10.540/2020.

O município de Darcinópolis/TO informou que em razão do que foi recomendado, determinou que o setor de TI do Município de Darcinópolis/TO tomasse as providências para regularizar as pendências no tocante a alimentação do portal da transparência de Darcinópolis/TO (evento 9 e 10).

Novas informações prestadas pelo município no evento 16, dando conta de regularizações a respeito do site oficial do município de Darcinópolis/TO.

Deu-se ciência do Inquérito Civil Público a Câmara de Vereadores do município de Darcinópolis/TO (evento 21)

O TCE informou que foi realizada a fiscalização do Portal da Transparência do município de Darcinópolis/TO por meio do Processo nº 2098/2022. O referido expediente restou arquivado por perda do objeto, ante a resolução da demanda.

Certidão sobre o SICAP-LO no evento 25.

Juntou-se cópia do do Processo nº 2098/2022 (evento 26).

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

Sendo assim, da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que a demanda se encontra solucionada.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins realizou fiscalizações preliminares objetivando aferir o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e decreto Federal nº 7.185/2010

no que se refere à implementação do Portal de Transparência e acesso à informação.

Neste sentido, nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2023, foi realizada no âmbito da Terceira Diretoria de Controle Externo Análise de Defesa nº 17/2023 (evento 9 – autos 2098/2022), processo da Análise Preliminar de Acompanhamento nº 59/2022 (evento 1 – autos 2098/2022), que trouxe como resultado algumas inconsistências.

Todavia, após contato do TCE com os responsáveis para complementação das informações no Portal da Transparência do município de Darcinópolis/TO, e realizada reavaliação, restou consignado que o município de Darcinópolis/TO regularizou todas as pendências.

Considerando que foram ajustadas as irregularidades no site do Portal da Transparência a Prefeitura de Darcinópolis/TO conforme as determinações da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 10.540/2020, no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação, especificadas no Análise Preliminar nº 59/2022, o expediente foi arquivado ante o a perda do objeto (cópia no evento 26).

Quanto ao SICAP-LO, denota-se que o município de Darcinópolis/TO alimentou o sistema com as licitações promovidas (evento 25).

Assim, da análise dos autos não há elementos suficientes para continuidade das investigações ou propositura de ação civil pública, ainda porque é certo que ato de mera irregularidade com ausência de dolo do agente e inexistência de prejuízo ao erário não é capaz de ensejar violação a Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, examinando os documentos anexados aos autos e esgotadas as diligências possíveis, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de que a conduta do investigado configurou dano ao erário, enriquecimento ilícito ou que tenha atentado contra os princípios da Administração Pública, aptos a fundamentar qualquer medida judicial, razão pela qual promove o arquivamento do presente Inquérito Civil Público.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 22 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, caso não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §§1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2018.0005222

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado após recebimento de denúncia anônima, contendo em seu bojo informações de suposto direcionamento em licitações realizadas para selecionar prestadores de serviços, no Município de Araguaã-TO.

Em análise aos autos, verifica-se que no evento 16 foi expedida recomendação, contudo, até o presente momento não houve retorno do cumprimento do expediente pelo ente provocado.

Diante disso, determino nova remessa de ofício, solicitando a remessa de documentos comprobatórios da satisfação da medida, sob pena de responsabilidade do gestor na esfera judicial.

Renove-se o prazo do presente procedimento por mais 01 ano, em consonância com o que dispõe o Art.13 da Resolução 5/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se o CSMP/TO, eletronicamente.

Cumpra-se.

Xambioa, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2018.0007472

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado após recebimento do ofício 649/2018, oriundo do Ministério Público Federal, contendo em seu bojo decisão de declínio de atribuições de procedimento a finalidade de apurar suposto favorecimento do Poder Executivo Municipal para a vereadora Luzia Vieira da Silva, em licitação destinada à contratação de profissional da área de enfermagem, ocorrida no ano de 2014, no Município de Araguaã-TO.

Com a finalidade de averiguar a veracidade dos fatos noticiados, se deu a remessa de Ofício ao Município de Araguaã-TO e Câmara Municipal de Araguaã – evento 4.

Respostas anexas nos eventos 6, 7 e 9.

É o relatório do necessário.

Em análise aos autos, deflui-se que a suposta prática de ato de improbidade administrativa consistiu na participação da vereadora Luzia Vieira da Silva, em procedimento licitatório destinado à contratação de profissional da área de enfermagem, fato incompatível com a função política.

Diante disso, visando dar maior substrato ao conteúdo informativo necessário ao deslinde do feito, determino a notificação da investigada para prestar esclarecimentos em sede de audiência extrajudicial.

Renove-se o prazo por mais 01 ano, em consonância com o que dispõe o Art.13 da Resolução 5/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se o CSMP/TO, eletronicamente.

Cumpra-se.

Xambioa, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/06/2024 às 20:11:16

SIGN: 2166e586d122eabb53e734da91815251791245de

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/2166e586d122eabb53e734da91815251791245de>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS